



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I E II DO EDITAL.

PROLEGÔMENOS – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação aos termos do edital de licitação, formalizada pela pessoa jurídica BONOBOI ALIMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob número 24+.601.572/0001-94, e sediada às margens da Rodovia MG-050, Km 197, Zona Rural, no município de Formiga, MG.

Em sua peça impugnatória, mencionada pessoa jurídica, em síntese:

- manifesta ser parte legítima a impugnar o edital licitatório, como ainda, que sua respectiva impugnação seria tempestiva;
- assevera que, a administração, ao realizar o processo licitatório, deveria exigir a apresentação de documentos hábeis a comprovar que a empresa licitante é totalmente capaz de executar o objeto;
- sustenta que os fornecedores de produtos de origem animal deveriam estar devidamente registrados junto aos respectivos órgãos competentes, no âmbito federal, estadual e municipal, e que, o fornecedor de carne deveria também identificar seus produtos através de rótulos devidamente aprovados;

Afirma ainda que:

--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

“(...)

Perante isso, em hipótese alguma, poderá deixar de ser solicitado o registro de rótulos perante o SIF/IMA/SIM a todos os licitantes fornecedores de produtos de origem animal interessados em participar da licitação constante do edital em questão.

Caso acatado o presente requerimento, entende-se que o melhor momento para apresentação do certificado de registro de rótulos seja na documentação de credenciamento, visando a economia processual, pois ao constatar a inabilidade do licitante em fornecer adequadamente o produto logo ao início da sessão, evita-se tempo dispendioso posterior.

(...)”

Após sua exposição fática, e em tópico específico, pleiteia:

“(...)

Por todo o exposto requer que seja conhecida e provida a presente impugnação nas formas da Lei, para que seja alterado o Edital do PL nº 024/2019 – PP nº 018/2019, para:

a) constar a obrigatoriedade de apresentação do certificado de registro de rótulos emitido pelo órgão fiscalizador (SIF/IMA/SIM).

(...)”

Não foram juntados quaisquer documentos à peça impugnatória.

PRELIMINARES – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Antes de se adentrar ao mérito quanto à impugnação formalizada pela pessoa jurídica BONOBOI ALIMENTOS EIRELI - EPP, faz-se mister tecer determinadas observações, de modo a se extirpar eventuais questionamentos quanto à tempestividade e quanto à legitimidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

De tal modo, relativamente à tempestividade, tem-se que, conforme consignado no edital licitatório, o prazo para solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação o é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Assim, levando-se em consideração que a data agendada para entrega dos envelopes o é 28 de maio de 2019, tem-se que a impugnação apresentada deverá ser tida por tempestiva, visto que a referida peça se viu encaminhada via e-mail, tendo aportado aos arquivos deste município em data de 23 de maio de 2019.

Destarte, ante a tempestividade da referida impugnação, deve-se então passar à análise das questões relativas à legitimidade da pessoa jurídica ora impugnante.

Em atenção ao Decreto Federal número 3.355/2000, o qual aprova o Regulamento para a modalidade licitatória do Pregão, mais especificamente em seu Art. 12, que assegura o direito a qualquer pessoa em solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, tem-se, então, por força legal, que é a pessoa jurídica BONOBOI ALIMENTOS EIRELI - EPP, pessoa legítima à apresentação da respectiva peça impugnatória.

Assim, preenchidos os requisitos da tempestividade e legitimidade, imperioso que se passe à análise do mérito atinente à peça impugnatória apresentada.

DO MÉRITO

Como se depreende de atenta leitura à impugnação apresentada, a ora impugnante baseia seu inconformismo ao argumento de que seria obrigatória a exigência de apresentação do certificado de registro de rótulos emitido pelo órgão fiscalizador (SIF/IMA/SIM), requerendo, em virtude disso, que seja determinado tal como condição obrigatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS

CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Ante tal argumento, fez-se buscar, então, as especificações exigidas para fornecimento do objeto.

Assim, como bem consta do Anexo I da Minuta do Edital, é obrigatório o registro no Ministério da Agricultura (SIF, IMA ou SIM), nos termos do referido anexo, *in verbis*:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VLR UNIT REFERÊNÇ	VLR TOTAL REFERÊNCIA
01	ACÉM BOVINO LIMPO, MAGRO, MOÍDO, CONGELADO OU RESFRIADO, COM COR, SABOR E ODO R CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUSÊNCIA DE SEBOS, APRESENTANDO EMBALAGENS TRANSPARENTES À VÁCUO LACRADO, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, ENDEREÇO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF, IMA OU SIM), DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. O FORNECEDOR DEVE TER HORÁRIO DE CHEGAR COM O PRODUTO ENTRE ÀS 08:00 E 15:00 NAS ESCOLAS DENTRO DAS CONDIÇÕES ACIMA RELACIONADAS. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM CARRO FECHADO REFRIGERADO EM TEMPERATURA À MENOS 18 GRAUS. O PRODUTO DEVERÁ SER MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS ADEQUADAS E SER PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS. DEVERÁ APRESENTAR TEXTURA, COR, SABOR E ODO R CARACTERÍSTICOS. A MATÉRIA-PRIMA A SER UTILIZADA DEVERÁ ESTAR ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEUROSES, TENDÕES E COÁGULOS. O TRANSPORTE DEVERÁ SER REALIZADO EM CARRO FECHADO EM TEMPERATURA À MENOS 18 GRAUS EM AMBIENTE REFRIGERADO. EMBALADOS DE 1 EM 1 KG. DE ACORDO COM A PER CAPTA E O CARDÁPIO.	KG	4.200	16,50	69.300,00
TOTAL DA ESTIMATIVA (REFERÊNÇIA):					69.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÚJOS
CNPJ 18.300.996/0001-16 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 1º de janeiro, 1748 – Centro – Araújos/MG – Cep: 35.603-000 – Telefax: (37)3288-3000/ 3288-3011

Desta feita, vê-se que já consta do edital licitatório a exigência do referido registro, o que, quando de cada fornecimento, restará devidamente fiscalizado pelo setor competente.

Assim, não há qualquer provimento a ser dado à peça impugnatória apresentada pela pessoa jurídica BONOBOI ALIMENTOS EIRELI – EPP, visto que a exigência de certificação já se fazia constar do Anexo I do Edital Licitatório.

Assim mais, a data designada para a sessão do certame deverá ser mantida.

DECISÃO

Isso posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa BONOBOI ALIMENTOS EIRELI - EPP, para, no mérito, negar-lhe parcial provimento, nos termos deste voto e da legislação pertinente.

Araújos, MG, 24 de maio de 2019.

ADIMÉLIA XAVIER GARCIA
Pregoeira Oficial